



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3129042 - SP
(2025/0483219-4)**

RELATORA : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE : SCHIAVON - CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADOS : FERNANDO CESAR CEARA JULIANI - SP229451
FAUSI HENRIQUE PINTÃO - SP173862
AGRAVADO : DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA.
ADVOGADOS : LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - ES015134
LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - SP495272

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial interposto, em razão da ausência de impugnação específica de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade recursal, ao impugnar de forma específica e suficiente os fundamentos da decisão agravada, conforme exigido pelo art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O agravo interno não atendeu ao princípio da dialeticidade, pois a parte agravante não impugnou de maneira específica e suficiente os fundamentos da decisão agravada.

4. A ausência de impugnação específica inviabiliza o conhecimento do agravo interno, conforme a Súmula 182 do STJ.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 15 de junho de 2026.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3129042 - SP
(2025/0483219-4)**

RELATORA : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE : SCHIAVON - CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADOS : FERNANDO CESAR CEARA JULIANI - SP229451
FAUSI HENRIQUE PINTÃO - SP173862
AGRAVADO : DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA.
ADVOGADOS : LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - ES015134
LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - SP495272

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial interposto, em razão da ausência de impugnação específica de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno atende ao princípio da dialeticidade recursal, ao impugnar de forma específica e suficiente os fundamentos da decisão agravada, conforme exigido pelo art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O agravo interno não atendeu ao princípio da dialeticidade, pois a parte agravante não impugnou de maneira específica e suficiente os fundamentos da decisão agravada.

4. A ausência de impugnação específica inviabiliza o conhecimento do agravo interno, conforme a Súmula 182 do STJ.

IV. DISPOSITIVO

5. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão de minha relatoria, que não conheceu do agravo em recurso especial interposto, em razão da ausência de impugnação específica de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial. (e-STJ fls. 474/475)

Segundo a parte agravante, o recurso preenche os requisitos necessários ao conhecimento e provimento. (e-STJ fls. 479/507).

Intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, a parte agravada afirmou a inexistência de requisitos ou elementos aptos a promover a alteração do julgado impugnado. (e-STJ fls. 511/518)

É o relatório.

VOTO

O agravo interno é tempestivo, nos termos do art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.

Em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, conforme exigido pelo art. 1.021, § 1º, do CPC, a impugnação da decisão agravada deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula 182/STJ.

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da ausência de impugnação aos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, notadamente os óbices da Súmula 7/STJ, da deficiência de cotejo analítico e da Súmula 13/STJ, consoante dispõe o art. 932, inciso III, do CPC.

Observa-se que, no presente caso, a parte agravante limita-se a reiterar as razões do recurso especial inadmitido, afirmando que o recurso não pretende o reexame de provas, sem tecer qualquer consideração acerca da não observância da dialeticidade, quanto aos óbices da deficiência de cotejo analítico e da Súmula 13/STJ, fundamento da decisão agravada para não conhecimento do agravo em recurso especial.

Dito mais claramente, a defesa não impugnou de maneira específica e suficiente os argumentos que sustentam a decisão agravada, do mesmo modo que não foram apresentados fatos novos ou elementos aptos a desconstituir a decisão impugnada, o que inviabiliza o conhecimento das insurgências.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO NCPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou a alegada intempestividade do agravo em recurso especial e a aplicação da Súmula nº 115 desta Corte.

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp n. 2.634.826/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 21/10/2024, DJe de 25/10/2024.)

Assim, não se mostra viável o conhecimento do recurso no aspecto.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.129.042 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0483219-4

Número de Origem:
10110371220218260506

Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SCHIAVON - CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADOS : FERNANDO CESAR CEARA JULIANI - SP229451

FAUSI HENRIQUE PINTÃO - SP173862

AGRAVADO : DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

ADVOGADOS : LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - RJ160435

THAIS CARLOS DA ROCHA CRUZ - RJ227668

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS -
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SCHIAVON - CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADOS : FERNANDO CESAR CEARA JULIANI - SP229451

FAUSI HENRIQUE PINTÃO - SP173862

AGRAVADO : DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA.

ADVOGADOS : LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - ES015134

LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - SP495272

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 15 de junho de 2026